

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014

Estabelece regras para a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, visando o desconto de prestações em folha de pagamento, conforme disposto na Lei Complementar nº. 545, de 26 de agosto de 2010, alterada pela Lei Complementar nº. 602, de 23 de agosto de 2011.

TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR, Secretário Municipal de Administração,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a utilização de sistema on-line para concretização dos empréstimos e financiamentos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas a serem seguidas para o funcionamento do sistema,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar o uso do sistema pelas instituições financeiras conveniadas,

DETERMINA:

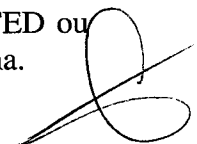
Art. 1º. Será fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos a cada instituição, uma senha máster, podendo ser disponibilizadas senhas secundárias para os operadores e correspondentes.

Parágrafo Único - A senha master dará direito ao uso irrestrito do sistema e as senhas secundárias, a serem fornecidas pelas instituições, darão um perfil determinado a cada usuário.

Art. 2º. O valor da margem estará disponível no sistema para consulta e reserva pelas instituições.

§1º Prevalece o número máximo de parcelas em até 60 (sessenta) meses e os refinanciamentos após o desconto da 6ª parcela do referido empréstimo ou financiamento.

§2º As inclusões de contratos serão enviadas on-line no ato da proposta e as exclusões dar-se-ão da mesma forma, no ato da quitação via TED ou DOC pela instituição que detenha a dívida quitada, nos prazos estabelecidos no sistema.



§3º Nos casos de compra de dívida de uma instituição por outra, ficam definidos os seguintes prazos:

I – 1 (um) dia para a instituição detentora da dívida (A) disponibilizar saldo e meio de quitação para instituição que deseja efetuar a compra (B);

II – 1 (um) dia para a instituição que efetuar a compra (B) providenciar a quitação do valor;

III – 1 (um) dia para a instituição (A) providenciar a liquidação da dívida, e consequente liberação de margem do servidor em questão, para ser utilizada pela instituição (B).

§4º O não cumprimento dos prazos estabelecidos e outros requisitos constante nesta instrução será considerado infração e acarretará à instituição infratora as seguintes penalidades, em ordem crescente de acordo com a reincidência:

I – advertência via on-line;

II – bloqueio da senha de acesso por 05 (cinco) dias corridos;

III – bloqueio da senha de acesso por 15 (quinze) dias corridos;

IV – bloqueio de senha de acesso por 30 (trinta) dias corridos;

§5º Ficam obrigadas as instituições financeiras a informarem no sistema as respectivas taxas e tarifas incidentes ao empréstimo consignado, assim que forem alteradas, sendo que o não cumprimento acarretará às instituições financeiras as penalidades estabelecidas no §4º.

§6º Ficam obrigadas as instituições financeiras a fornecerem periodicamente os contratos de empréstimo consignado realizados.

Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze.


TERCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração